



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.091/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.755, DE 17 DE MAIO DE 2018, PARA ESTENDER AOS FILHOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO O DIREITO A VAGA NA UNIDADE DE ENSINO EM QUE ESTIVER LOTADO SEU RESPONSÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Caio Ferraz Ramos, a saber:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal nº 3.755, de 17 de maio de 2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. A prioridade de que trata o art. 1º desta Lei é estendida aos filhos dos servidores da Educação, garantindo-se o direito à vaga na unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável legal, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Linhares.

§ 1º O direito previsto neste artigo estende-se aos demais menores sob guarda do servidor da Educação, desde que comprovadamente residam no mesmo domicílio.

§ 2º A matrícula estará condicionada à existência de vagas e à oferta da etapa e do ano escolar adequados à trajetória educacional do dependente.

§ 3º Caso o dependente esteja em idade escolar para a qual não haja oferta na unidade onde o responsável legal estiver lotado, a prioridade de matrícula será direcionada à unidade de ensino mais próxima do local de trabalho, observados os requisitos estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 4º Estão excluídas da obrigatoriedade prevista neste artigo as unidades escolares que adotem processos seletivos próprios para ingresso de estudantes.” (NR)

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

